



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU EDITAL**  
**DE SELEÇÃO Nº 250/2023**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições, visando a contratação de pessoal, para desempenhar funções de: **Assistente Social 40 Horas**, junto ao CRAS / Secretaria Municipal de Trabalho de Desenvolvimento Social, amparado de excepcional interesse público, devidamente reconhecido nos termos da Lei Municipal nº 6.202 de 22 de novembro de 2023, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal nº. 1.402/1990, Lei Municipal nº 5684 de 13 de março de 2020, Lei Municipal nº. 4.130 de 15 de fevereiro de 2007, que será regido pelas normas estabelecidas neste edital.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. O Processo Seletivo simplificado será executado por intermédio de Comissão composta de três servidores, designados através da Portaria nº. 129 de 29 novembro de 2023.
- 1.2. Durante toda realização do processo seletivo simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no Artigo 37, “caput”, CF/88.
- 1.3. O edital de abertura e demais atos e decisões inerentes ao processo simplificado serão publicados integralmente no mural da Prefeitura Municipal, sendo seu extrato vinculado no site oficial da Prefeitura Municipal de Marau [www.pmmarau.com.br](http://www.pmmarau.com.br) - Menu > Serviços > Quadro Pessoal > Concursos, Nomeações e Processo Seletivo e Diário Oficial do Município.
- 1.4. O processo seletivo destina-se a contratação de Assistente Social.
- 1.5. O presente processo seletivo terá vigência até 01/03/2025 após a homologação final de resultados e destina-se a atender o funcionamento da Secretaria de Trabalho de Desenvolvimento Social, especificamente os trabalhos desenvolvidos junto ao CRAS.
- 1.6. A seleção e classificação dos candidatos serão realizadas pela comissão referida do item 1.1.

**2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA**

- 2.1. A função temporária de que trata o processo seletivo simplificado, corresponde ao exercício das atribuições e condições de trabalho constantes na Lei Municipal nº 5684 de 13 de março de 2020, Lei Municipal nº. 1.402/1990 e 4.130/2007 e suas alterações e Lei Municipal nº 6202 de 22 de novembro de 2023
- 2.2. A carga horária prevista para o cargo de Assistente Social é de 40 horas semanais não sendo possível sua alteração durante ou após o processo seletivo.
- 2.3. O vencimento para o cargo de Assistente Social 40 horas é “padrão IX” de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Marau
- 2.4. Além do vencimento o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais: adicional noturno; gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de 1/3, indenizadas ao final do contrato, auxílio alimentação conforme legislação pertinente;
- 2.5. Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários do Regime Geral de Previdência Social.
- 2.6. Os deveres e proibições aplicados ao contrato correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários, sendo a apuração processada na forma do Regime Jurídico Único.



### 3. INSCRIÇÕES E SUAS CONDIÇÕES

#### 3.1 Local, período e condições

**As inscrições deverão ser efetuadas na Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social**, sito na Rua Irineu Ferlin nº 1072, Centro, nesta cidade de Marau, **no período de 04 a 08 de dezembro de 2023**, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:30 às 16:00, mediante comparecimento pessoal dos candidatos, e preenchimento de formulário próprio, anexo a este Edital, com apresentação de documentos comprobatórios dos requisitos necessários para a inscrição.

**3.1.1.** Serão aceitas inscrições mediante procuração, desde que apresentadas com firma reconhecida em cartório.

**3.1.2.** Os candidatos são responsáveis pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento.

**3.1.3.** Não serão aceitas inscrições por via postal, “fac-símile” ou em caráter condicional e fora do prazo.

#### 3.2 Requisitos para inscrição e contratação

Os candidatos deverão tomar conhecimento do conteúdo deste Edital, a fim de certificar-se de que possuem os requisitos exigidos para inscrição e contratação.

**3.2.1.** No ato de inscrição, os candidatos deverão apresentar os documentos abaixo, em original e também mediante fotocópias:

- a) Carteira de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física), comprovando ser brasileiro nato, ou, sendo naturalizado, de acordo com o art. 12 da Constituição Federal, comprovar que o processo de naturalização tenha sido encerrado dentro do prazo das inscrições;
- b) Ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, disponibilizada no Anexo II deste Edital.

**3.2.1.1.** Exceto a Ficha de Inscrição, os demais documentos serão autenticados no ato da inscrição, por Servidor Municipal da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social.

**3.2.2.** São requisitos para a contratação, devendo o candidato apresentar os respectivos documentos para formalização do contrato:

- a) Possuir 18 (dezoito) anos completos.
- b) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- c) Não ter registros de antecedentes criminais, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e Políticos;
- d) Estar regularizada a situação com o serviço militar (para os candidatos do sexo masculino);
- e) Ter o ensino médio completo.
- f) Estar em pleno gozo de saúde física e mental;
- g) Realizar a sua qualificação cadastral e atualizar, se necessário, seus dados pessoais, junto aos órgãos competentes que constam na mensagem após a realização do cadastramento, cumprindo assim as exigências do programa do Governo Federal - ESocial.

Acessando o link: <https://consultacadastral.inss.gov.br/ESocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>

- h) Registro Profissional do Conselho Regional de Assistente Social no Rio Grande do Sul



**3.2.2.1.** A contratação do profissional fica condicionada a comprovação de todos os requisitos solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos.

#### **4. PROVA DE TÍTULOS**

**4.1.** A pontuação dos títulos será apresentada e calculada conforme os seguintes critérios:

**TABELA 01**

<b>TÍTULOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>PONTUAÇÃO UNITÁRIA</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>
Curso de Doutorado	01	30	30
Curso de Mestrado	01	25	25
Especialização	01	20	20
Curso de longa duração acima de 2019 com carga horária acima de 20 Horas, relacionada à área do Serviço Unico de Assistencia Social SUAS.	05	10	50
Cursos de curta duração acima 2019 com carga horária de até 20 horas relacionada a área de Serviço Unico de Assistencia Social SUAS.	05	05	25

**TABELA 02**

<b>Experiência profissional na área de 01/01/2018 até a data de 30/11/2023</b>	<b>PONTUAÇÃO UNITÁRIA</b>
Experiência profissional emanos trabalhados na Política de Assistência Social - SUAS	1 ponto por dia trabalhado

- a) Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste edital;
- b) Os documentos comprobatórios de títulos não podem apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas;
- c) Não serão considerados os documentos para a prova de títulos apresentados fora do prazo, local e horário estabelecidos ou em desacordo com o disposto neste Edital;
- d) Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e será excluído do Processo Seletivo;
- e) Os comprovantes dos títulos não serão devolvidos ao candidato. Por esse motivo, não devem ser entregues ou encaminhados documentos originais. O candidato deverá apresentar, juntamente com a cópia xerografada, o documento original para conferência;



- f) Os documentos que não estiverem de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, ainda que entregues, não serão considerados;
- g) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do processo seletivo da Prefeitura Municipal.

## **5. COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

### **5.1 Comprovante de experiência profissional:**

#### **5.1.1 A comprovação da experiência profissional será da seguinte forma:**

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo a parte que identifica o candidato (frente e verso) e a do registro do empregador (com início e fim, se for o caso), devidamente assinada com a qualificação do emitente, que informe a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas; ou;
- b) Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas. A declaração ou certidão deverá ser emitida por órgão de pessoal, de recursos humanos ou na inexistência destes, pelo responsável pela contratação. A comprovação por meio do recibo de pagamento autônomo (RPA) só será aceita com a apresentação dos meses recebidos e a descrição das atividades realizadas (podendo ser através de declaração); ou;
- c) Contrato de prestação de serviços que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, ou;
- d) Não serão aceitos como contratos de experiência aqueles exercidos em forma de estágios;
- e) Não serão aceitas declarações de experiência profissional emitidas por pessoas físicas ou jurídicas, sem registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

### **6. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

**6.1** Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1.1, a Comissão publicará, conforme Anexo I, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiverem suas inscrições homologadas.

**6.2** Os candidatos que não tiverem suas inscrições homologadas poderão interpor recurso escrito perante a Comissão, de acordo com o Anexo I, mediante a apresentação das razões que amparem a sua irrisignação.

**6.3** A Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, conforme Anexo I.

**6.4** A lista final de inscrições homologadas será publicada conforme Anexo I, a partir da data da Reconsideração.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO**

**7.1** A classificação do Assistente Social será determinada pela computação de títulos apresentados e experiência profissional, conforme pontuação prevista nos itens 4.1.

## **8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**8.1** Verificando-se a ocorrência de empate em relação aos pontos recebidos por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, a classificação se dará conforme o Decreto nº. 5384, de 27 de dezembro de 2017, artigo 34 e suas alterações, o candidato:

- a) Apresentar idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia da inscrição no respectivo processo seletivo, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003;
- b) Maior idade;
- c) Sorteio em ato público.



## **9. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E PRAZO PARA RECURSOS**

- 9.1. O Município publicará, de acordo com o Anexo I, a pontuação dos candidatos inscritos.
- 9.2. O candidato poderá interpor recurso em relação à pontuação, conforme Anexo I, no qual deverá constar exposição fundamentada do pedido de alteração da pontuação.
- 9.3. O requerimento de recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Marau – RS.
- 9.4. A Comissão, de acordo com o Anexo I, apreciando o recurso, poderá deferir ou indeferir o recurso, sendo, na hipótese de deferimento, alterada a pontuação do candidato.
- 9.5. O Julgamento dos Recursos e aplicação dos critérios de desempate será de acordo com o Anexo I.
- 9.6. Não serão considerados os recursos protocolados fora do prazo.
- 9.7. Não serão aceitos recursos por e-mail ou por quaisquer serviços de postagem.
- 9.8. Não haverá recurso de reconsideração.
- 9.9. A Publicação da Classificação Final será realizada, conforme Anexo I, após a aplicação dos critérios de desempate.

## **10. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

- 10.1. Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito Municipal, quando surgir necessidade, serão convocados os candidatos pela ordem de melhor classificação para, no prazo de 02 (dois) dias, comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura para a contratação.
- 10.2. A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital.
- 10.3. Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se ordem classificatória.
- 10.4. O candidato que quando convocado desistir da vaga através de ofício, será automaticamente excluído da lista de classificação.
- 10.5. A contratação para os cargos previstos no presente edital somente será possível e deverá observar exclusivamente a classificação obtida no presente edital, sendo vedado a adoção de qualquer outro critério ou preferência.
- 10.6. O candidato, convocado para contratação emergencial, deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos, com os documentos comprobatórios necessários para a contratação.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1. A inscrição de que trata este Edital implica no conhecimento das presentes instruções por parte dos candidatos e seu compromisso tácito de aceitar as condições de sua realização, tais como se acham estabelecidas no presente Edital e Legislação.
- 11.2. A inobservância, por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido em convocações, será considerada, em caráter irreversível, como desistência.
- 11.3. A inscrição e classificação geram para o candidato apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionado às disposições legais pertinentes, ao interesse e às necessidades do Município de Marau.



- 11.4.** A inexatidão e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos apresentados por qualquer candidato, mesmo que já tenha sido divulgada a classificação, levará à eliminação desse, sem direito a recurso, anulando-se todos os atos decorrentes desde a inscrição.
- 11.5.** Os casos omissos e conflitantes deste Edital serão resolvidos pela Comissão designada pela Portaria nº. 001, de 05 de janeiro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU**

**Ao 01º dia do mês de dezembro de 2023.**

---

**Prefeito Municipal de Marau**  
**IURA KURTZ**



**ANEXO I**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - ASSISTENTE SOCIAL**  
**EDITAL DE SELEÇÃO Nº. 250/2023**  
**CRONOGRAMA**

<b>Descrição</b>	<b>Data</b>
Abertura das Inscrições	<b>04 a 08.12.23</b>
Homologação das Inscrições	<b>11.12.23</b>
Recurso para Homologação das Inscrições	<b>12.12.23</b>
Manifestação da Comissão na Reconsideração e Julgamento do Recurso pela Comissão	<b>13.12.23</b>
Publicação da Relação Final de Inscritos	<b>18.12.23</b>
Publicação do Resultado Preliminar	<b>22.12.23</b>
Recurso para o Resultado Preliminar	<b>26.12.23</b>
Julgamento do Recurso pela Comissão e Aplicação dos critérios de desempate	<b>27.12.23</b>
Publicação da Classificação Final	<b>28.12.23</b>



**ANEXO II**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL DE SELEÇÃO Nº250/2023**  
**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**  
**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL**

NOME DO CANDIDATO \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_ COMP.: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

TELEFONE RESIDENCIAL: \_\_\_\_\_ CELULAR: \_\_\_\_\_

OUTROS CONTATOS: \_\_\_\_\_

EMAIL \_\_\_\_\_

LOCAL E SETOR ONDE TRABALHOU	PERÍODO (dia/mês/ano)	FORMA DE COMPROVAÇÃO
	a	
	a	
	a	
	a	
	a	
	a	

Em anexo, seguem os documentos comprobatórios da experiência profissional.  
Declaro estar ciente com o Edital.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

Marau, \_\_\_\_\_ de dezembro 2023.





**ANEXO III**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL DE SELEÇÃO Nº250/2023**  
**FORMULÁRIO DE ENTREGA DE TÍTULOS**  
**CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL**

<b>CERTIFICADOS expedido a partir de 01/01/2019 até 01/12/2023</b>	<b>QUANTIDADE DE (MÁXIMO)</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (PONTOS)</b>	<b>VALOR PONTO (MÁXIMO)</b>
Curso de Doutorado	01	30	30
Curso de Mestrado	01	25	25
Especialização	01	20	20
Curso de longa duração acima de 2019 com carga horária acima de 20 Horas, relacionada à área do Serviço Único de Assistência Social SUAS.	05	10	50
Cursos de curta duração acima 2019 com carga horária de até 20 horas relacionada a área de Serviço Unico de Assistência Social SUAS.	05	05	25
TOTAL			